



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.573, DE 07 DE MAIO DE 2025

Altera o Art. 3º e seus Incisos constante na Lei Municipal nº 4.082/2015.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º e seus Incisos I e II constantes na Lei Municipal nº 4.082/2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º- O Conselho Municipal da Juventude será composto de 10 (dez) Membros Titulares e 10 (dez) membros suplentes, conforme abaixo discriminado:

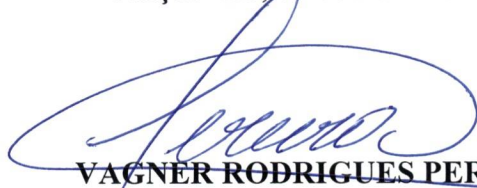
I – 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Poder Público:

II - 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes da Sociedade Civil, representativos da juventude.

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 4.082/2015, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 07 de maio de 2025.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município


JOÃO FERNANDO DE FARIA

Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003300360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.